

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. VANDERLEI MACRIS)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão dos jornalistas e profissionais de imprensa como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art.

13.

§ 1º-A. Os jornalistas e profissionais de imprensa deverão ser incluídos como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa é fundamental para a manutenção do Estado Democrático de Direito. O seu livre exercício permite que os cidadãos possam se informar e, com isso, participar das decisões políticas cujos resultados podem ser determinantes para a sua vida. Quando a imprensa não é atuante, as pessoas têm dificuldade de reivindicar os seus direitos. Ficam, portanto, à mercê daqueles que estão no poder.

O trabalho dos jornalistas e dos profissionais de imprensa depende da tempestividade de suas ações. Quanto mais próximos dos locais onde os fatos acontecem, mais fidedigna é a notícia que eles produzem. É por isso que temos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215847023500>



jornalistas de guerra, por exemplo, que arriscam suas vidas indo até as zonas de conflito, para mostrarem para o mundo o que ocorre naqueles locais.

Na “guerra” contra a Pandemia da Covid-19, também temos valorosos combatentes que sucumbiram à doença. De acordo com a Federação Nacional dos Jornalistas¹, o Brasil é o país com maior número de profissionais desta categoria mortos por contaminação pelo Sars-Cov-2. Foram 169 entre abril de 2020 e março de 2021. Conforme resultado de estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, mencionados pelo Sindicato dos Jornalistas no Ceará², os trabalhadores em comunicação e informação (grupo que inclui jornalistas) foram o terceiro setor com maior número de desligamento do emprego por causa de morte em 2021 em comparação com 2020, abaixo apenas de médicos e de trabalhadores no setor de eletricidade e gás.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19³, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabeleceu critérios de priorização para a vacinação, a partir do princípio de que certos grupos deveriam receber os imunizantes antes dos demais, por serem indispensáveis para o funcionamento dos serviços de saúde, terem maior risco de desenvolver as formas graves da doença, serem mais vulneráveis aos impactos da pandemia ou serem necessários à preservação dos serviços essenciais.

Embora o Decreto nº 10.288, de 2020, considere que as atividades e os serviços executados pelo jornalista sejam essenciais, estes profissionais ficaram de fora da listagem do MS, por um lapso. Com este Projeto, queremos corrigir essa situação e garantir o imunizante a quem nos auxilia na manutenção da Democracia. Se hoje sabemos das notícias relativas ao combate à Pandemia, é porque há jornalistas e profissionais de imprensa exercendo o seu papel e mostrando os acertos e os erros do Poder Público na condução dessa emergência em saúde pública sem precedentes na história recente do País. Pedimos, assim, apoio para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

¹ <https://fenaj.org.br/brasil-e-o-pais-com-maior-numero-de-jornalistas-mortos-por-covid-19/>

² <https://www.sindjorce.org.br/fenaj-lanca-abaixo-assinado-digital-pela-vacinacao-de-jornalistas-contr-a-covid-19/>

³ https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/@download/file/PlanoVacinac%CC%A7a%CC%83oCovid-2_24.05.pdf

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215847023500>



Deputado VANDERLEI MACRIS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215847023500>

